EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 847/2023

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 847/2023, que "Cria o Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), conforme mensagem 178/2023".

REDAÇÃO ENVIADA PELO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. O Órgão Gestor Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, será o responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), considerando os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) será supervisionada pelo Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

NOVA REDAÇÃO

Art. 6º. O Órgão Gestor Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, será o responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), considerando os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) será supervisionada pelo Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e pela Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal de Natal.

JUSTIFICATIVA

A emenda assegura que a gestão do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC) também seja supervisionada, explicitamente, pela Câmara Municipal de Natal, por intermédio da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos da Câmara Municipal de Natal, que, de acordo com art. 69-G do Regimento Interno desta Casa, tem como atribuições:

> Art. 69-G. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:
> I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;
> II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;
> **III - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles;**
> **IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;**
> **V - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte. – Grifos Intencionais.**

Ressalta-se, portanto, que a emenda garante uma gestão participativa e democrática, assegurando a observância dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da administração pública.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2023.

Júlia Arruda
Relatora